

pela Secretaria de Estado competente, sem necessidade de alteração na escritura pública ou no contrato.

§1º A CODHAB convocará a concessionária, pelos dados cadastrais disponibilizados no processo administrativo, para assinatura do termo administrativo no prazo máximo de um mês, sob pena de caducidade e cobrança do preço público da concessão após o período de carência legal.

§2º Assinado o termo administrativo, a concessionária tem o prazo máximo de um mês para dar início a sua execução, podendo ser justificadamente prorrogado por igual período.

Art. 11. O Inc. VII do art. 3º consubstancia prazo de carência legal para início do pagamento do preço público da concessão, desde que feito o requerimento previsto no §1º do mesmo artigo.

§1º A extrapolção do prazo do Inc. II do art. 3º não implica perda da possibilidade de retribuição em moeda social, em razão da existência do prazo de carência legal.

§2º A carência legal de seis meses também é aplicada a partir:

I - do requerimento de que tratam o art. 4º.

II - da assinatura do contrato ou escritura de concessão

§3º A carência legal será prorrogada, mediante requerimento da concessionária à CODHAB, se a demora na aprovação do plano de trabalho derivar de descumprimento, pela Secretaria de Estado, dos prazos previstos nos Inc. VII e VIII do art. 3º da presente Resolução.

Art. 12. A reapresentação de que trata o inciso IX do art. 3º da presente resolução segue o mesmo procedimento dos incisos I ao VI do mesmo artigo, inclusive no tocante à carência de seis meses.

Parágrafo único. A carência de seis meses tem início a partir do completamento do final do período de dois anos, desde que tenham sido apresentados o relatório bienal e o plano de trabalho para o novo biênio.

Art. 13. O relatório bienal previsto no inciso IX do art. 3º deve conter, pelo menos:

I - as informações previstas no art. 3º, inciso III, letra “d” da presente resolução;

II - o nome e CPF dos atendidos no período vencido;

III - as informações que tenham sido indicadas como necessárias quando da aprovação do plano de trabalho pela Secretaria de Estado competente; e

IV - declaração de veracidade de todos os dados e informações apresentadas, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa dos subscritores.

Art. 14. Para os fins do inciso VIII do art. 3º não caracteriza descumprimento legal ou contratual a inexecução do plano de trabalho pelos seguintes motivos:

I - ausência de infraestrutura básica, exclusivamente quando se tratar de imóvel urbano objeto de escritura pública de CDRU-S, conforme definido na legislação de parcelamento de solo urbano;

II - atraso de órgãos ou entidades da Administração Pública na análise de requerimentos ou emissão de documentos solicitados, que sejam indispensáveis à execução do plano de trabalho, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, aplicável conforme Lei Distrital nº 2.834, de 2001;

III - outras situações de caso fortuito ou de força maior, inclusive os causados pela Administração Pública ou por pessoa física ou jurídica alheia à concessionária.

Parágrafo único. O plano de trabalho pode prever períodos de suspensão não superiores a sessenta dias corridos ou intercalados, desde que previamente justificados pela condição peculiar do grupo a ser atendido, inclusive em razão, dentre outras situações aplicáveis a critério da Secretaria de Estado, de:

I - calendário escolar previamente divulgado e constante do plano de trabalho, se for o caso; ou

II - férias coletivas de seus colaboradores.

Art. 15. Nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 806, de 2009, para o caso de entidades religiosas ou de assistência social as atividades de retribuição em moeda social não estão restritas ao rol descrito no caput do art. 3º da presente resolução.

Art. 16. As Secretarias de Estado responsáveis pela aprovação de planos de trabalho podem expedir regulamentação complementar e específica para atendimento aos critérios previstos nas letras “a” e “b” do Inc. III do art. 3º.

Art. 17. Constatado o descumprimento legal ou contratual, e em sendo o caso de revogação da gratuidade concessão, deve a CODHAB adotar as providências necessárias, observado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como as determinações legais quanto aos processos administrativos e ao disposto na Lei nº 6.888, de 2021.

§1º A CODHAB consultará a Secretaria de Estado que aprovou o plano de trabalho, antes da decisão de revogação.

§2º A retomada da cobrança do preço público, prevista no Inc XI do art. 3º da presente Resolução, ocorre após a decisão de revogação.

Art. 18. às entidades quee solicitarem os benefícios desta resolução, caso estejam inadimplentes com seus contratos junto à CODHAB, poderão parcelar a dívida em até 72 (setenta e duas prestações).

Parágrafo único - Caso optem pelo pagamento à vista do débito, poderão fazer com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (13/01/2023), às 10 horas e 45 minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina os artigos 1º, §2º, Inciso III, § 3º; os artigos 2º e 3º do Decreto 41.841, de 26/02/2021, que revogou o Decreto 40.546/2020, combinado com o art. 48 A da Lei 10.406/2002, no Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 36ª Reunião Extraordinária do Conselho de

Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos seguintes membros: Sr. Júlio César Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Titular, representante do Esporte Universitário; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Titular, representante da Paraesporte; Christiano de Almeida Nunes; Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; Francisco Grisólia Santoro; Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte, da Sra. Suelen Maria Marques Silva, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte e do Sr. Roberto José Alves Portos Sande, Chefe do Núcleo de Administração de Apoio ao Esporte; e com a participação das seguintes pessoas os Srs. Subsecretários vinculados a SEL: Célio Renê, Edmar Souza Lima, Carlos Henrique e Carlos Mohamed da ASOINFRA; Sr Mateus Bahia, Chefe de Gabinete, Sr. Victor Renato Junqueira, Secretário Executivo e demais servidores que compõem a atual gestão da SEL, da sociedade civil o Sr. Thiago Cortinaz, do Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura, Esporte e Educação – IDECACE, a convite do conselheiro Marcelo Ottoline e Sr. Ricardo Cadim da CBA. Em seguida o Sr. Presidente Júlio César Ribeiro fez uso da palavra, em que como Secretário expressou estar muito grato por participar do seu Segundo cargo de Secretário à frente da SEL e do segundo mandato no CONFAE, estando muito feliz com a volta a pasta. Informa que no período que esteve à frente surgiram muitas oportunidades de crescimento pessoal e político para ele, sendo eleito por força do esporte como deputado distrital e federal duas vezes, com bons trabalhos em apoio a várias modalidades esportivas. Enalteceu a pessoa do Sr. Subsecretário Célio Rene que esteve a frente da pasta por um período que aprendeu muito com ele aquela época. O Sr. Secretário agradeceu também ao Sr. Governador Ibaneis Rocha que sempre acreditou no seu trabalho frente ao esporte do Distrito Federal, agradece também a Sra. Vice Governadora Celina Leão que vem exercendo no período um bom trabalho. Em seguida deu boas-vindas aos presentes, fez inicialmente um relato de sua passagem anterior neste conselho sobre os projetos e programas desenvolvidos com apoio do FAE, apresentando em seguida cada um de sua equipe de trabalho e funções, enalteceu a importância do CONFAE e do FAE para o desenvolvimento das várias ações e programas da SEL e na contribuição da boa política esportiva de Brasília. Na oportunidade os conselheiros deram as boas vindas ao Sr. Secretário Júlio César e presidente do conselho, ressaltando sua competente chegada e experiente equipe na SEL em apoio e fomentar o esporte de Brasília, sendo parabenizado pelos conselheiros por ter aceitado em estar novamente a frente da SEL e presidir com bastante conhecimento e propriedade o CONFAE em defesa dos bons projetos esportivos e ações da SEL. O Sr. Secretário de Esporte, por atribuição do cargo se empossou de forma automática como membro Presidente do CONFAE. Assim passou se: V. Posse do Secretário Júlio César Ribeiro; lendo na qualidade de Secretário de Estado o DODF nº.1-A de 01/01/2023 pag.08. Em seguida e antes da verificação do quórum, da justificativa das ausências e da aprovação da pauta e de informes gerais, o Sr. Presidente deu posse aos conselheiros designados para o exercício do mandato de 2023/2026. Passando então primeiramente ao item: VI. Posse dos Conselheiros Designados; O Sr. Secretário na autoridade de Presidente do CONFAE deu a posse nominalmente a cada um dos conselheiros designados, titulares e suplentes oficialmente, lendo o DODF 4-A, do dia 10/01/2023 pag. 07. Sugerindo que fique em pauta a aprovação feita pelos conselheiros presentes na reunião, a respeito dos conselheiros Luiz Barreto e Carla Ribeiro, dando continuidade aos trabalhos, já exercido a frente do FAE. Nesse sentido foi deliberado pelos conselheiros empossados e aprovada também a participação oficial da representação dos atletas e da Secretaria de Planejamento, com a devida justificativa, tendo assim formada a totalidade das representações junto ao CONFAE. Formado o quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a 36ª Reunião Extraordinária, verificou o quórum como suficiente para abertura e deliberação, conferindo com a DIGEFAE se havia alguma justificativa de ausência de membro titular, sendo negativa a resposta; em seguida foi feita a leitura da pauta, sendo ao final aprovada os itens na mesma ordem apresentada e de que existem ao final alguns informes gerais a serem apresentados; I. Abertura; efetivada de deu fato às 10 horas e 45 minutos; com a inicial participação por videoconferência somente do Conselheiro Francisco Santoro; II. Verificação do quórum; constatado no ato a quantidade de conselheiros suficiente para abertura e deliberação, conforme assim identificados; III. Justificativa das ausências; em seguida foi conferido pelo Sr. Presidente que 9 (nove) conselheiros participam de forma presencial e verificou não haver mais participantes por videoconferência pós leitura da pauta, em que a totalidade dos conselheiros titulares e/ou suplentes participam da presente reunião; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; submetida à pauta a deliberação foi aprovada na íntegra os 15 (quinze) assuntos que constam oficialmente na pauta, na mesma ordem proposta, sem acréscimos de proposições, sendo o resultado de cada pauta imediatamente relatado de forma objetiva e a mais sintética possível, com a análise, manifestação e deliberação na forma que se segue, sendo inicialmente deliberado o assunto administrativo sobre publicação das pautas e atas das reuniões do CONFAE no SITE da SEL, apuração do superávit, o calendário de reuniões ordinárias do Conselho, definido que acontecerão na primeira terça-feira de cada mês, no horário das 14 horas 30 e trinta minutos, havendo necessidade ou imprevisto a data e/ou o horário de realização poderão sofrer alterações, com as devidas justificativas, dentro do prazo hábil regimentar, assim comunicada previamente pela DIGEFAE que publicará em tempo todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias. VII. Solicitação SEL Compete – Subsecretário Célio Renê; Inicialmente com a palavra o Sr. Secretário, informou que gostaria de realizar algumas mudanças do programa Compete, com a participação dos conselheiros, para desta forma melhorar o apoio aos atletas e técnicos. Com a palavra o Sr. Subsecretário informa sobre o teor da solicitação recebida da SEL/SUBELE destinada ao CONFAE, que é um aporte financeiro

no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no total, sendo que - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para utilização no transporte terrestre; - R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para utilização no transporte aéreo. Ressalto que este apoio é fundamental para a continuação da política pública em fomento. Em seguida o Sr. Presidente abriu ordenadamente a palavra aos conselheiros, para manifestação sobre a destinação da verba ao COMPETE, em que o Conselheiro Barreto, explicou e justificou o motivo natural de se ter apenas 10% dos recursos financeiros disponíveis no atual QDD do CONFAE, dizendo que provavelmente até o dia 30 deste mês sairá um novo Decreto, descontingenciando e liberando as cotas bloqueadas, sendo liberadas por quadrimestre em 40%, após 30% e no final 30%, informando que se faz necessário compor de imediato pela presidência de uma comissão especial dos competentes conselheiros, conforme dispõe o Decreto 34.522/13, como feita nos anos anteriores, para apuração do superávit, em função da execução orçamentária do exercício de 2022, está evidente superávit financeiro em torno de 60 milhões, conforme estabelece o artigo 24 do Decreto 32.598/2010, em que o valor apurado deverá ser ratificado pela subsecretaria de contabilidade e em seguida encaminhado para a subsecretaria de orçamento para abertura do crédito adicional suplementar, não havendo outras manifestações sobre o pleito de apoio financeiro ao PCB. Em seguida o Sr. presidente submeteu a matéria a deliberação, em que foi aprovada por unanimidade o repasse pelo CONFAE/FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (credito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência do valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), total ou parcial, segundo a fonte disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD do FAE, conforme o orçamentário e o financeiro foram sendo liberados pelo GDF, considerando o programa de trabalho e natureza existente para esse atendimento, inclusive se necessário for o devido remanejamento de recursos do QDD, por ser o COMPETE um programa que não pode haver descontinuidade, assim prioritário, tendo em vista que somente R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) está disponível no QDD na oportunidade, que a maior parte da cota deste programa de trabalho se encontrava bloqueada pelo natural contingenciamento de início de ano, como explicado anteriormente pelo Conselheiro Barreto, de um total de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e também da necessária e imediata apuração interna do Superávit do FAE por comissão do CONFAE, para o corrente exercício, estando a DIGEFAE autorizada a realizar todos os procedimentos cabíveis e com a máxima brevidade para se efetivar a liberação do recurso ora aprovado a favor do Programa Compete Brasília – PCB/SEL. VIII. Aprovação do Recurso do Programa Bolsa Atleta Paralímpico Anual – Subsecretário Célio Renê; com a palavra o Subsecretário informa que o Programa Bolsa Atleta é um programa de patrocínio individual de atletas e paratletas de alto rendimento que obtém bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paralímpicas. O benefício do Programa Bolsa Atleta será concedido no ano do exercício, configurando em até 12 recebimentos. O valor mensal do benefício será concedido de acordo com a classificação dos atletas e definido por lei. A quantidade de bolsas e valores de cada classificação do Programa Bolsa Atleta ofertado anualmente por esta Secretaria é definida pela Lei nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013 que altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que Institui o Programa Bolsa Atleta. Sendo assim solicito informação junto ao CONFAE se há disponibilidade financeira para pagamento do Programa Bolsa Atleta conforme estimativa acima no valor de R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais) para todo o exercício do ano de 2023. Com a palavra o conselheiro Vinicius Lima sugeriu que houvesse melhoria restando o valor pago aos paratletas, na continuidade do assunto e em resposta ao conselheiro, o Sr. Secretário e presidente, informou que o seu objetivo e igualar nessa ano os valores das bolsas para os atletas paralímpicos e atletas olímpicos contemplados e oportunamente e nos anos subsequentes buscar o acréscimo de outras modalidades e do número de bolsas. Submetido o assunto a deliberação, não houve manifestação contrária ao pleito, entretanto foi informado pela DIGEFAE que somente 100 mil está disponível no QDD na oportunidade, que a maior parte da cota deste programa de trabalho se encontra bloqueada pelo natural contingenciamento de início de ano, de um total de 1 milhão. Assim foi aprovada por unanimidade a liberação do valor para o empenho, liquidação e pagamento pelo FAE ao programa Bolsa Atleta Paralímpica. IX. Solicitação SEL Corrida de Reis – Subsecretário Carlos Henrique; Trata-se de Termo de Colaboração – Chamamento Público – cujo objeto consiste na contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços e execução da Corrida de Reis – Edição 2023, prevista para março de 2023, com o devido fornecimento de estrutura, material, pessoal, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e contratação de serviços especializados. Com efeito, objetivando a formalização para a consecução do objeto supracitado, torna-se imprescindível à disponibilização do recurso pelo Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, no importe R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para cobertura do Edital de Chamamento Público, que selecionará a instituição que executará este tradicional evento que faz parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal e que a três anos não é realizado por motivos diversos. Diante disso, encaminhado os autos para a área pertinente, para providências e trâmites necessários. Por fim, verificada a observância dos critérios legais, sejam os autos encaminhados com a máxima brevidade ao CONFAE, para análise prévia e deliberação com aprovação do valor a ser liberado no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O Sr. Conselheiro Barreto surgiu com uma dúvida sobre o tempo que será realizada o evento esportivo em detrimento dos procedimentos internos, trâmites legais e o respeito aos prazos definidos na MROSC para

esse tipo de contratação e que entende ser o chamamento público a forma mais correta para a execução do evento. Com a palavra o Sr. Secretário sugeriu alguma data e relatou como gostaria de realizar a Corrida de Reis, informando que seu intuito e de atender de forma segura e eficiente o maior número de atletas possível, cerca de 6 mil. Com a palavra o Sr. Conselheiro Luiz Barreto informa que a fonte que será utilizada neste evento, será 125 e da natureza de despesa 335041. O Sr. Presidente pergunta se existe o consenso na aprovação, e, em resposta foi aprovado por unanimidade a aprovação do recurso no valor de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para atender o chamamento público que selecionará proposta de uma OSC para realizar a corrida de reis de 2023, com ciência do CONFAE. Assim foi aprovado por unanimidade o repasse pelo CONFAE/FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (credito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência do valor de até R\$1.500.000,00, observando o programa de trabalho próprio, o desbloqueio, a fonte disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD do FAE, estando a DIGEFAE autorizada a realizar todos os procedimentos cabíveis e com a máxima brevidade para se efetivar a liberação do recurso ora aprovado a favor da SEL para a realização da Corrida de Reis de 2023. X. Solicitação SEL materiais de eventos – Subsecretário Carlos Henrique; versou sobre a necessidade de contratar empresa especializada com experiência comprovada na prestação de serviços sob demanda, contemplando todos os serviços indispensáveis a plena execução dos projetos e eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infra estrutura demandada, para suprir as necessidades, a serem realizadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Com efeito, objetivando a formalização para a consecução do objeto supracitado, torna-se imprescindível à disponibilização do recurso pelo fundo de apoio ao esporte - FAE, no importe R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para contratação de empresa especializada em eventos. Diante disso, encaminhado os autos para a área pertinente, para providências e trâmites necessários. Por fim, verificada a observância dos critérios legais, sejam os autos encaminhados com a máxima brevidade ao CONFAE, para análise prévia e deliberação com aprovação do valor a ser liberado no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Assim foi aprovado por unanimidade o repasse pelo CONFAE/FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (credito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), segundo a fonte disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD do FAE, estando a DIGEFAE autorizada a realizar todos os procedimentos cabíveis e com a máxima brevidade para se efetivar a liberação do recurso ora aprovado a favor da SEL, entretanto foi observado no QDD, que não existe recurso disponível na oportunidade, pois como os demais contingenciado no programa de trabalho próprio ou mesmo a depender da apuração e liberação dos recursos via Superávit Financeiro. XI. Solicitação SEL Projeto Educador Esportivo Voluntário – Subsecretário Edmar Souza; Pauta será deliberada após liberação do Superávit Financeiro. XII. Solicitação SEL Convênio com o SESI Taguatinga e Sobradinho – Subsecretário Edmar Souza; Pauta será deliberada após liberação do Superávit Financeiro. XIII. Solicitação SEL Reforma, base de dez campos sintéticos – Subsecretário Edmar Souza; Pauta será deliberada após liberação do Superávit Financeiro. XIV. Solicitação SEL Reforma dos estádios Agostinho Lima e Rorizão – Subsecretário Edmar Souza; Pauta será deliberada após liberação do Superávit Financeiro. XV. Solicitação SEL, Aquisição de materiais esportivos e uniformes – Subsecretário Edmar Souza; Inicialmente o Sr. Presidente explicou que já está em falta os materiais esportivos para realizarem as entregas aos atletas e que trata sobre a necessidade da Aquisição de materiais esportivos e uniformes para entregas junto aos atletas. Em continuidade o Sr. Subsecretário Edmar informa que o valor solicitado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em seguida explica que está visando parcerias com as Administrações Regionais e Organizações da Sociedade Civil, conformeprocessos nº 00220- 00003155/2020-92 e 00220-00003149/2021-16. Com a palavra a conselheira Carla Ribeiro discorre e ressalta sobre a melhoria na qualidade nas entregas dos uniformes, em seguida com a palavra o conselheiro Luiz Barreto sugeriu que fosse feito descentralização de acordo com o quadro do QDD. Assim foi aprovado por unanimidade o repasse pelo CONFAE/FAE à Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (credito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), segundo a fonte disponível e mais adequada, célere e segura constante no QDD do FAE, estando a DIGEFAE autorizada a realizar todos os procedimentos cabíveis e com a máxima brevidade para se efetivar a liberação do recurso ora aprovado a favor da SEL, entretanto foi observado no QDD, que não existe recurso disponível na oportunidade, pois como os demais contingenciado no programa de trabalho próprio ou mesmo a depender da apuração e liberação dos recursos via Superávit Financeiro. XVI. Solicitação SEL Reformas dos banheiros parque da cidade – ASOINFRA, Carlos Mohamed; Pauta será deliberada após liberação do Superávit Financeiro. XVII. Solicitação SEL Manutenção de alambrados – ASOINFRA, Carlos Mohamed; Pauta será deliberada após liberação do Superávit Financeiro. XVIII. Solicitação SEL Manutenção de grama sintética – ASOINFRA, Carlos Mohamed; Pauta será deliberada após liberação do Superávit Financeiro, bem como a apresentação pela SEL, de forma detalhada do pedido de recurso ao FAE e do projeto e processo de cada uma das pautas adiadas. XIX. Apresentação do Parecer de Análise do pedido de CRC da Seleção Indígena de Futebol do Brasil e das Américas – Conselheiro José Antônio; com a palavra o Sr. relator que discorreu sobre o seu parecer apontando sua análise da solicitação feita pela presente entidade, concluindo que será necessário realizar alguns

ajustes no Estatuto Social pontuadas no seu relatório, concluindo que as mudanças ou acréscimos propostos na oportunidade não prejudicam o deferimento do pedido do CRC. O Sr. Presidente abriu o assunto a manifestação dos presentes e em questionamento a Conselheira Carla Ribeiro pergunta se foi alterado o Estatuto, pergunta também sobre o site está em funcionamento ou não e ressalta que na lei pelé e cobrado essa questão, em resposta o Sr. relator informou diante do Decreto 34.522/13; LC 861/2013 e do Edital de Chamamento CONFAE 001/2017, tal cobrança da existência de SITE de OSC que solicita o CRC não é regular e muito menos legal, assim não pode ser exigido desta OSC. Em seguida a presidência submeteu o parecer à votação sobre a concessão ou não do CRC, em que os conselheiros aprovaram o parecer e acompanharam o voto do relator por unanimidade. Devido a DIGEFAE informar o resultado a interessada e expedir e entregar o documento de forma imediata. XX. Apresentação do Parecer de Análise do Projeto da Associação Filadélfia Basquete - Conselheiro José Antônio; fazendo uso da palavra o Sr. relator apresentou o parecer informando resumidamente sua reanálise técnica do processo, que teve três diligências apontadas e assim e a seu ver cumpridas no que competiu a entidade solicitante, conforme demonstra o teor do relatório e parecer em confronto com os documentos juntados nos autos, concluindo pelo deferimento. Informando ainda que foi discutido anteriormente o projeto esportivo continuado, o cronograma do plano de trabalho, a fonte a ser usada do QDD e assim aprovado a liberação de R\$670.523,82(seiscentos e setenta mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) para execução das ações contidas no plano de trabalho ora alterado de datas de início e término. Na oportunidade o Sr. Presidente oportunizou a manifestação dos demais conselheiros, em que o Sr. Conselheiro Marcelo Ottoline discorre a seu ver sobre o assunto apresentado informando que esse evento não tem cobertura para ser realizado e informando que se a fonte for oriunda da Loteria Federal não tem abrangência. Em seguida a presidência submeteu o parecer à votação sobre a aprovação final do projeto com as diligências apresentadas, em que o conselheiro Christiano Nunes, baseado na divergência apresentada sobre a utilização da fonte oriunda da Loteria Federal ao projeto, pediu vista para emitir seu voto com mais conhecimento do projeto esportivo e propriedade de voto, o que foi deferido pela presidência. XXI. Em seguida foi feita a apresentação do Parecer de Análise do Projeto AEEP-DF: Esporte Inclusivo, da Associação Educação Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais e Amigos-AEEP-DF- Conselheiro Christiano Nunes; fazendo uso da palavra o Sr. relator apresentou o parecer favorável pela aprovação do projeto, informando resumidamente sua análise técnica do processo, juntamente com o fundamentação legal, e os valores dos recursos solicitados no montante de R\$363.315,00(trezentos e sessenta e três mil, trezentos e quinze reais), mas considerando o início da nova presidência do CONFAE e a posse de novos conselheiros, o Sr. Relator, solicitou a presidência o adiamento da votação para a próxima reunião ordinária do parecer opinativo para uma melhor análise e votação com mais segurança e propriedade dos conselheiros, por se tratar de fomento, o que foi recepcionado e acatado pelos todos os conselheiros. E por fim e sem nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e determinou encerrada a reunião às 13:00 horas e 13 minutos. JULIO CESAR RIBEIRO, Presidente do Conselho e Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; FRANCISCO GRISÓLIA SANTORO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Titular, Representante do Esporte Universitário; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência, CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; ROBERTO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 07, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em conta a recente publicação do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023 (DODF nº 01-A, de 01 de janeiro de 2023) que dispôs sobre a fusão da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, situação está que exigirá deste gestor público acautelar-se das medidas a serem adotadas com vistas ao pleno atendimento dos princípios da Administração Pública, bem como cumprir fielmente o que determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente seu artigo 8º, e o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, bem como exigirá a alteração da Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2020 (Ato Normativo Setorial), resolve:

Art. 1º Suspender, até 28 de fevereiro de 2023, a execução dos objetos relativos aos Termos de Parceria firmados pela extinta pasta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do

Distrito Federal em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º da presente Portaria não obsta a apresentação de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil, que serão analisados logo após a fruição do prazo de suspensão estabelecido.

Art. 3º Até o dia anterior ao fim do prazo de suspensão a que se refere o art. 1º, deverão as áreas demandantes comunicar às OSC's que proponham formalmente ajustes dos prazos de vigência dos referidos Termos de Parceria, nos moldes do artigo 55, caput, da Lei nº 13.019/2014, se o caso exigir, de modo a evitar que a execução seja prejudicada em razão do término dos prazos de vigência.

Art. 4º Os casos excepcionais serão decididos por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, após provocação e manifestação da área técnica demandante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3675º; Realizada em: 19/01/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001697/2000; Interessado: PJ COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. ME - Decisão nº: 036/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária PJ Comércio de Vidros LTDA ME, CNPJ nº 01.884.746/0001-78, referente ao imóvel nº 507254-8, denominado Lote 11, Conjunto "E", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, no âmbito do Programa PRÓ/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II - nº 032/2022, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; b) a assinatura da escritura pública fica condicionada à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, inclusive a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

EMILY KAORI FUZIKAWA

Gerente de Desenvolvimento Econômico - Substituindo

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3675º; Realizada em: 19/01/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002273/2001; Interessado: MACIANO MUNIZ MARTINS - EPP - Decisão nº: 035/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Maciano Muniz Martins - EPP - CNPJ 01.943.293/0001-03, no âmbito do PRO/DF-II, tendo por objeto o imóvel nº 810269-4, denominado Lote 06, Conjunto 09, Quadra 01 - Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

EMILY KAORI FUZIKAWA

Gerente de Desenvolvimento Econômico - Substituindo

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os titulares dos cargos de DIRETOR(A), DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO-DIPAT e GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL - GEPAT, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente da Nota de Empenho 2023NE00120, emitida pela Defensoria Pública do Distrito Federal a favor da empresa N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.634.818/0001-85, cujo objeto consiste na aquisição de 6 (seis) bebedouros, conforme consta do processo nº 00401-00000214/2023-77.

Art. 2º Os titulares dos cargos designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA